

RESOLUÇÃO CEPEX/FAP Nº 092/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova a revisão e a atualização das Normas Regulamentadoras das atividades de Estágio, como parte curricular obrigatória e não obrigatória dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) junto às Instituições Concedentes.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz (CRESU), o disposto tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016, Resolução CONSENS/FAP Nº. 003/2016 de 10 de setembro de 2016 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a revisão e a atualização das Normas Regulamentadoras das atividades de Estágio, como parte curricular obrigatória e não obrigatória dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), contido no Anexo I desta Resolução.

Art.2º - Assegurar a atividade de Estágio como componente curricular e que seja disciplinada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Art.3º - Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão deliberados pelo CONSENS, com base em parecer dos Colegiados de Cursos.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Chapadinha, 20 de setembro de 2016.


Prof^ª. RAIMUNDA NONATA FORTES BRAGA
Presidente do Conselho

ANEXO I

NORMAS REGULAMENTADORAS DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIA E NÃO OBRIGATÓRIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP).

Normas Regulamentadoras das atividades de Estágio, como parte curricular obrigatória e não obrigatória dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), Instituída pela Resolução CEPEX/FAP Nº 092/2016 de 20 de setembro de 2016, em conformidade com a Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016.

Art. 1º - De acordo com a Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU de 28/09/2008 e a Resolução CEPEX Nº 285/2013, Estágio Supervisionado é um componente curricular integrante dos projetos pedagógico dos cursos de graduação e constitui um eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao estagiário a interação entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho.

Parágrafo Único - A carga horária e os pré-requisitos relativos ao estágio curricular supervisionado serão fixados no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância às suas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º - São objetivos específicos do estágio:

- I. Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho;
- II. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação;
- III. Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

Art. 3º - O estágio será registrado no histórico escolar do estudante considerando a sua natureza: obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no **projeto pedagógico do curso**, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito para colação de grau e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.

§ 3º - Para fins de aproveitamento de créditos em estágio é vedada a equivalência entre o estágio não obrigatório e o obrigatório.

§ 4º - O estágio não obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 4º - Para ser encaminhado e participar de estágio, o estudante deverá estar matriculado e possuir frequência regular no curso.

Art. 5º - Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos seguintes profissionais:

- I. Coordenador de Estágio;
- II. Supervisor Docente;
- III. Supervisor Técnico.

Parágrafo Único - Os profissionais a que se referem os itens I e II serão indicados pela IES, enquanto o profissional a que se refere o item III será indicado pela Instituição Concedente.

Art. 6º - As atividades de iniciação científica, iniciação à docência, monitoria e extensão, somente poderão ser integralizadas para o estágio obrigatório até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária determinada para esse componente de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - A carga horária destas atividades só poderá ser computada para o estágio obrigatório, quando esta não integralizar outros componentes curriculares.

Art. 7º - As condições e os critérios de participação do estudante em atividades de estágio não obrigatório serão fixados no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância às suas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º - Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em estágio não obrigatório, o estagiário deverá ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada 3 (três) meses, por meio de relatório parcial.

§ 2º - Aprovado o relatório final de estágio não obrigatório, a carga horária e as atividades nele constantes serão integralmente acreditadas para o histórico escolar do estudante, em seção destinada a essa finalidade.

Art.8º - São requisitos básicos para aceitação de uma instituição como Concedente de Estágio:

- I. Comprovação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Técnica, Econômica e Financeira;
- II. Disponibilização de pessoal e materiais necessários à realização do Estágio;
- III. Aceitação expressa das Normas Regulamentares do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação da FAP, por meios de Contratos e Termos de Compromissos desta Resolução;
- IV. Disponibilização de um profissional, Supervisor Técnico, com formação nas áreas específicas do curso do estagiário, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art.9º - A FAP é Instituição Concedente natural para seus próprios estudantes.

§ 1º - Os setores que executam atividades de controle e registro acadêmico não poderão ofertar vagas de estágio de qualquer natureza.

§ 2º - A seu critério, a FAP poderá reservar até 5% de suas vagas para estudantes de outras instituições de ensino.

§ 3º - A FAP utilizar-se-á da metodologia Grupo Focal (técnica de coleta de dados em pesquisas qualitativas, inter e multidisciplinar para evidenciar análises e reflexões teórico-prática para intervenção quando se constituir Concedente junto aos seus alunos.

Art.10 - Na IES, o estágio será administrado:

- I. Pela Diretoria Acadêmica, através da Coordenação de Estágio e/ou Coordenador do Curso;
- II. Pelos Grupos Focais de Estágio;
- III. Pela Supervisão Docente, professor de Estágio.

§ 1º - A Coordenação de Estágio, será coordenada por um coordenador indicado pela Diretoria Acadêmica;

§ 2º - Os Grupos Focais serão constituídos pelo Coordenador de Estágio, Supervisor Docente de Estágio de cada Curso de Graduação e por um representante estudantil escolhido entre os que integram as Turmas de Estágio dos Cursos de Graduação.

§ 3º - A Supervisão Docente do Estágio será vinculada às Coordenações dos Cursos de Graduação e integrada por docentes que neles atuarem - um Coordenador, responsável pela Coordenação do Estágio, os Supervisores Docentes, e por um estudante indicado por seus pares para essa finalidade específica.

Art. 11 - Compete aos órgãos da administração do estágio:

- I. À Coordenação de Estágio e/ou Coordenação do Curso cabe formular, acompanhar e avaliar permanentemente as diretrizes e políticas de estágio da FAP além de orientar, supervisionar, apoiar e assessorar os Grupos Focais e a Supervisão Docente;
- II. Aos Grupos Focais cabe propor, acompanhar e avaliar permanentemente diretrizes e políticas de estágio da FAP, assim como, promover o diálogo entre a Coordenação de Estágio, a Supervisão Docente de Estágio e a Representação Estudantil, para socialização das experiências vivenciadas nos campos de estágio, facilitar e articular os processos de desenvolvimento dos estágios de cada Curso de Graduação.

- III. À Supervisão de Estágio cabe orientar e executar as diretrizes e políticas de estágio, de acordo com as demandas acadêmicas e profissionais, e assessorar os Colegiados de Curso em tudo o que se refere aos estágios de graduação.

Art. 12 - Do ponto de vista de sua materialização jurídica, o estágio pressupõe assinatura, posse e conservação, no mínimo por 5 (cinco) anos, dos seguintes documentos:

- I. Termo de Contrato (Anexo II), Termo Aditivo de Contrato (Anexo II-A) a ser firmado entre a FAP, representada pela Diretoria de Ensino, e a Instituição Concedente;
- II. Termo de Compromisso de Estágio (Anexo III) a ser firmado entre a FAP, representada pelo Diretor Acadêmico, a Instituição Concedente e o Estagiário, quando realizado fora da FAP;
- III. Termo de Compromisso (Anexo IV), a ser firmado entre o Coordenador de Estágio do Curso, o Supervisor Docente e o Estagiário, quando realizado na FAP;
- IV. Plano de Atividades do Estagiário (Anexo V), parte integrante do Termo de Compromisso, a ser firmado deve esta em consonância com a Concedente (Supervisor Técnico), a FAP (Supervisor Docente) e o Estagiário, quando do estágio obrigatório e pelo Coordenador de Estágio e Estagiário, quando do estágio não obrigatório;
- V. Relatório Parcial (Anexo VI) e Relatório Final (Anexo VII) a serem orientados, acompanhados, analisados e avaliados pelo Supervisor Técnico e Supervisor Docente, Elaborado pelo Estagiário e assinados pelas três partes, no estágio obrigatório e pelo Coordenador de Estágio e Estagiário, no estágio não obrigatório.

§ 1º - Todos os modelos, padrões de documentos e instrumentos referidos neste Artigo serão de expedição obrigatória e oficial da FAP, conforme os Anexos desta Resolução, não sendo aceitos outros, a qualquer título.

§ 2º - Os documentos a que se refere o *caput* serão guardados pelos setores correspondentes à área de atuação, e após 5 anos serão enviados para o Arquivo Permanente da FAP ou setor equivalente.

§ 3º - A qualquer tempo, a Coordenação do Estágio poderá requisitar original e cópias de quaisquer documentos relativos ao estágio nesta Instituição.

Art. 13 - Antes de ser assinado pelo Diretor Acadêmico e pelo Estagiário, o Termo de Compromisso deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, ouvida a Coordenação de Estágio, e no qual deve ficar comprovada a compatibilidade entre as atividades nele previstas e as relativas à área de formação do estagiário.

Art. 14 - Para fins de cadastro e contrato com a FAP, as Instituições Candidatas a Concedentes deverão ser indicadas preferencialmente pela Coordenação de Estágio, em parceria com a Grupos Focais e a Supervisor Docente, considerando as possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estagiário.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pelo estagiário na área de abrangência de um *campus* diferente daquele em que o curso é ofertado, poderão fazer parte da programação de estágio obrigatório, observando-se o disposto no Art. 6º desta Resolução;

§ 2º - O estágio poderá ser realizado em Instituições Concedentes de outro Estado ou País, em conformidade com o disciplinado nesta Resolução e o disposto na legislação sobre Mobilidade Acadêmica e outras pertinentes.

Art. 15 - A lista das Instituições selecionadas como campo de estágio pelo Colegiado de Curso deverá ser encaminhada à Coordenação de Estágio no semestre anterior à realização do estágio, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos no Calendário Acadêmico e cumpridas as formalidades de aprovação requeridas por esta Resolução.

Art. 16 - O Coordenador de Estágio será escolhido pelo Colegiado do Curso, com base nos critérios definidos em suas normas específicas, de acordo com o Art. 11, inciso I.

Parágrafo Único - O tempo de atuação do Coordenador de Estágio será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável.

[

Art. 17 - A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação e supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os grupos de formação em estágio obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) estagiários, para os quais será indicado um Supervisor Docente (professor);
- II. Apenas em casos excepcionais, e com a aprovação da Coordenação de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;
- III. A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio, no entanto, observar o mais fielmente possível a igualdade dessa distribuição, reservando as assimetrias para a composição do grupo supervisionado pelo Docente (professor);
- IV. Nos cursos em que houver número de estagiários para apenas um grupo de formação, o Coordenador de Estágio exercerá também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente;
- V. Nos cursos em que houver número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio exercerá também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários, sendo o(s) outro(s) supervisionado(s) por outro(s) docente(s);
- VI. O mesmo docente não poderá supervisionar, ao mesmo tempo, mais de um grupo de formação, devendo haver tantos supervisores quantos grupos de formação forem ativados;
- VII. Os estudantes em estágio não-obrigatório serão distribuídos de acordo com normas específicas do Colegiado do Curso.

Art. 18 - Compete à Coordenação de Estágio:

- I. Elaborar, no semestre anterior àquele em que as atividades serão iniciadas, a programação de estágio, submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la à Coordenação de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
- II. Propor ao Colegiado de Curso normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente;
- III. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar os estagiários aos campos de estágio, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:
 - a) O número máximo permitido de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Instituição Concedente, conforme legislação vigente;
 - b) A compatibilidade entre a área de formação do estagiário e a área de atuação da Instituição Concedente;
 - c) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.
- IV. Coordenar as atividades de estágio desenvolvidas pelo supervisor docente.
- V. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com o Supervisor Docente, tendo em vista a celebração de Contratos;
- VI. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades realizadas no estágio durante o processo de desenvolvimento a cada etapa;
- VII. Promover semestralmente, juntamente com a Coordenação do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores docentes, supervisores técnicos e estagiários.
- VIII. Participar de eventos promovidos pela Supervisão Docente e pelos Grupos Focais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;

- IX. Enviar à Direção Acadêmica, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- X. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Art. 19 - São atribuições do Supervisor Docente de Estágio:

- I. Orientar o estagiário acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- II. Informar detalhadamente o estagiário sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;
- III. Orientar e acompanhar o estagiário na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- IV. Supervisionar *in loco*, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- V. Promover reuniões periódicas de avaliação com o supervisor técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na FAP;
- VI. Realizar encontros no mínimo quinzenais com seu grupo de formação, para acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vistas à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VII. Esclarecer o estagiário sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- VIII. Orientar e acompanhar o estagiário na elaboração dos relatórios de estágio, parcial e final, para fins de avaliação;
- IX. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação.

Art. 20 - São obrigações do estagiário:

- I. Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividades incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
- II. Atender às orientações da Coordenação de Estágio, do Supervisor Docente designados pela FAP e do Supervisor Técnico indicado pela Instituição Concedente;
- III. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;
- IV. Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela FAP e pela Instituição Concedente;
- V. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente no âmbito da Instituição Concedente.

Art. 21 - Os documentos acadêmicos de registro e certificação das atividades de estágio, conforme sua natureza, deverão ser emitidos de acordo com o disposto na presente Resolução, deles devendo constar, além do nome dos estagiários inscritos no grupo de formação, o do Supervisor Docente e do Coordenador de Estágio.

Art. 22 - A avaliação das atividades de estágio será realizada de forma processual e sistemática pelos Supervisores Docente e Técnico, com a participação do estagiário e de acordo com as normas específicas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e desta Resolução.

§ 1º - O resultado final da avaliação de desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo supervisor docente, considerando obrigatoriamente, considerando as normas específicas de cada curso e o Relatório do Supervisor Técnico.

§ 2º - Será considerado aprovado o estagiário que atender os requisitos constantes nas normas específicas de cada curso e nas Normas Regulamentadoras do Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico.

§ 3º - A critério da Coordenação de Estágio e do Colegiado de Curso, o estagiário que não for aprovado na avaliação até 60% da carga horária total do estágio, poderá, ainda, dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado.

§ 4º - Para fins de aprovação em estágio obrigatório, a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso deverá ser integralmente cumprida, não cabendo dispensa ou ausência;

§ 5º - As etapas, fases ou modalidades de estágio em que especificamente não poderá ocorrer ausência do estagiário, sob pena de reprovação automática, deverão ser definidas em normas específicas do Colegiado do Curso.

§ 6º - Para fins de certificação das atividades de estágio obrigatório, os supervisores – docente e técnico – deverão registrar, no mínimo:

- a) Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com o descrito no § 1º;
- b) Conceitos, conteúdos e métodos previstos para serem aprendidos;
- c) Frequência do estagiário;
- d) Avaliação final, nos termos do § 1º;
- e) Avaliação qualitativa, destacando os aspectos mais relevantes da competência profissional do estagiário e as dificuldades mais visíveis a serem superadas em processo de formação continuada.

§ 7º - As atividades de estágio não-obrigatório serão avaliadas de acordo com normas específicas do Colegiado do Curso.

Art. 23 - Constituem motivos para a interrupção automática do estágio obrigatório ou não-obrigatório, e reprovação do estagiário para fins de certificação em estágio obrigatório:

- I. O abandono do curso e / ou trancamento da matrícula, por qualquer motivo;
- II. Ausência durante as etapas, fases ou modalidades de estágio em que isto estiver expressamente proibido pelas normas do Colegiado de Curso;
- III. O descumprimento do Termo de Compromisso;
- IV. A desistência do estagiário ou rescisão do Termo de Compromisso;
- V. A prática de atos ilegais no desempenho das atividades na Instituição Concedente e em suas dependências;
- VI. A prática de atos considerados imorais, de acordo com os critérios propostos pela Instituição Concedente, no desempenho de suas atividades nas dependências daquela Instituição.

Art. 24 - Por ser o estágio uma atividade eminentemente prática, não se aplicam ao estudante os benefícios do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75, quanto à concessão de exercícios domiciliares.

Art. 25 - Para fins de integralização curricular e correspondente registro acadêmico das atividades de estágio obrigatório, a unidade de crédito será estabelecida com base nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, nas Normas Regulamentadoras do Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico e nas normas específicas de estágio de cada curso de graduação da FAP.

Art. 26 - Para a realizar estágio obrigatório fora do Estado e do País, o estudante deverá observar, além dos demais constantes da legislação pertinente e desta Resolução, os seguintes requisitos:

- I. Solicitação de autorização à Coordenação do Curso, através de requerimento apresentado ao setor de protocolo desta Faculdade, anexando os seguintes documentos:
 - a) Histórico escolar atualizado;
 - b) Declaração da Coordenação do Estágio atestando a validade e vigência do Contrato entre a FAP e a Instituição pretendida como Concedente;
 - c) Em caso de Instituição fora do País, diploma ou certificado de competência operacional na língua do país pretendido, validado pela Coordenação de Letras.

- II. Após a autorização da Coordenação do Curso, formalização de processo junto à Diretoria Acadêmica da Faculdade, para os trâmites legais e de sua aceitação pela Instituição Concedente pretendida;
- III. Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo de 7,0 (sete) e não ter sido reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas ou outras atividades curriculares obrigatórias;
- IV. Ter sido selecionado, mediante processo público realizado com critérios definidos pela Coordenação de Estágio, dentre os postulantes a estágio fora da sede, ou indicado, caso não haja necessidade de seleção pública, pelo Colegiado do Curso, a quem cabe definir o percentual de estudantes, por período letivo, regular ou especial, em condições de realizarem estágio fora de sede.

Art. 27 - Os Cursos de Graduação que não têm carga horária de estágio obrigatório definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais será destinado a esse componente o percentual de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da carga horária total do curso fixada no seu Projeto Pedagógico, conforme a legislação vigente.

Art. 28 - A FAP não se responsabilizará por despesas de transporte, alimentação e alojamento do estagiário em qualquer forma de estágio e obedece ao que preceitua o Art. 5º da Lei de Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Chapadinha (MA), 20 setembro de 2016.



ANEXOS

ANEXOS II (MINUTA DO CONTRATO)

**CONTRATO Nº. xxx QUE ENTRE SI CELEBRAM A
xxxxxxxxxxxxx CHAPADINHA (MA) E A FACULDADE DO
BAIXO PARNAÍBA (FAP) PARA CONCESSÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM POSTOS
DE TRABALHOS DE CHAPADINHA.**

A FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP), doravante denominada INSTITUIÇÃO FORMADORA, situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1452 – Centro, na cidade de Chapadinha – MA, CEP: 65.500-000, Fone: (98) 3471-1356, Fax: (98) 3471-1955, e-mail: financeiro@fapeduca.com.br, instituição de direito privado, CNPJ nº 03.985.642/0001-85, neste ato representado pela Profª Raimunda Nonata Fortes Braga, Diretora de Ensino, brasileira, solteira, pedagoga, CPF: 088.633.503-53, residente e domiciliada na Av. José Caetano, 77 - Centro, Chapadinha (MA) e da EMPRESA _____ doravante denominada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, situada na _____, Chapadinha-MA, CEP: _____, CNPJ Nº. _____, neste ato representada pelo _____, residente na _____, celebram entre si este CONTRATO DE ESTÁGIO (Termo de Compromisso), conforme a Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no DOU de 28/09/2008, LDB nº. 9394/96, Resolução CEPEX Nº 285/2013 e as disposições das leis pertinentes, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento tem por objeto formalizar as condições para a realização do Estágio Curricular Supervisionado de interesse acadêmico-pedagógico e profissional para a integração do processo ensino-aprendizagem, oportunidade de profissionalização e de aperfeiçoamento didático-científico, social e cultural dos alunos da FAP.

CLÁUSULA 2ª - A realização do Estágio Curricular Supervisionado dependerá da prévia formalização do Termo de Compromisso de Estágio entre o Campo de Estágio aprovado pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com indicação e a interveniência obrigatória da Instituição Formadora, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 28/09/2008, LDB nº. 9394/96 e da Resolução CEPEX Nº 285/2013.

§ 1º - O Termo de Compromisso referente a cada estagiário tem por fim básico, particularizar a relação jurídica entre o estagiário e o Campo de Estágio e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser acompanhado do Plano de Atividades do Estágio com a descrição das atividades a serem realizadas pelo Estagiário.

§ 3º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá fazer referência expressa ao contrato, ao qual se vincula para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 3ª - Cabe ao Campo de Estágio aprovado pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE garantir as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades inerentes à formação acadêmico-científica e profissional do aluno, com as seguintes atribuições:

3.1 - receber os alunos, matriculados, encaminhados pela Instituição Formadora;

3.2 - credenciar profissionais e/ou professor com formação específica de cursos envolvidos para supervisionar as atividades de estágio;

3.3 - firmar, com interveniência da Instituição de Ensino, Termo de Compromisso de Estágio com o Estagiário, de acordo com o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 28/09/2008, LDB Nº 9394/96 e da Resolução CEPEX Nº 285/2013 e as Normas específicas do Curso.

3.4 comunicar oficialmente todo o tipo de informação sobre o desenvolvimento do Estágio e das atividades dos estagiários;

3.5 participar da avaliação de desempenho dos estagiários em conjunto com o Supervisor Docente da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA 4ª - Compete à INSTITUIÇÃO FORMADORA a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do estágio, consideradas as peculiaridades de cada curso, bem como a indicação do Supervisor Docente.

CLÁUSULA 5ª - Compete à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE fornecer à INSTITUIÇÃO FORMADORA, sempre que solicitada ou quando julgar necessário, informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estagiário.

CLÁUSULA 6ª – A carga horária do estagiário, sem prejuízo das atividades discentes, o tempo de duração do Estágio e a forma de Contrato, serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA 7ª – Na vigência do Termo de Compromisso de Estágio, a INSTITUIÇÃO FORMADORA, providenciará, nos termos na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no DOU de 28/09/2008, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA 8ª – A INSTITUIÇÃO FORMADORA comunicará à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estagiários.

CLÁUSULA 9ª – O ESTAGIÁRIO se obrigará, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o Estágio, bem como as normas da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

CLÁUSULA 10 – Qualquer mudança de horário do Estágio deverá resultar de prévio entendimento entre o Campo de Estágio indicado pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO FORMADORA e o ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA 11 – Os estágios serão realizados nas áreas de interesse da INSTITUIÇÃO FORMADORA, para a execução de atividades diretamente relacionadas à formação profissional do aluno.

CLÁUSULA 12 – A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FORMADORA não se responsabilizam por despesas de transporte, alimentação e alojamento do estagiário em qualquer forma de estágio e obedece ao que preceitua o Art. 5º da Lei de Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, assim como não haverá qualquer vínculo empregatício entre estes e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

Parágrafo Único - Nenhuma das instituições partícipes poderá delegar à outra qualquer atribuições e funções por poderes.

CLÁUSULA 13 – O presente contrato vigorará no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, resguardados os Estágios em andamento.

CLÁUSULA 14 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA 15 – Fica eleito o foro da Comarca de Chapadina, Estado do Maranhão, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato de Estágio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadina (MA), Chapadina (MA), 20 setembro de 2016.

INSTITUIÇÃO FORMADORA

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ANEXOS II-A (MINUTA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO)

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP)
E A CONCEDENTE _____.**

A FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA - FAP, Instituição de Ensino Superior, mantida pelo CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR - CRESU, Renomeada pela Portaria Ministerial Nº 366, de 27/04/2007, com sede e foro em Chapadinha - Maranhão, localizada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1.452, Centro, CNPJ Nº 03.985.642/0001-85, neste ato representada pela Profª. Raimunda Nonata Fortes Braga, Diretora de Ensino, brasileira, solteira, pedagoga, CPF Nº 088.633.503-53, residente e domiciliada na Av. José Caetano, 77 - Centro, Chapadinha (MA), em razão da delegação de competência que lhe foi conferida nos termos do Estatuto da mantenedora e do Regimento Interno da FAP, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FORMADORA** e da Nome da Empresa _____ doravante denominado **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** situada na _____, Chapadinha (MA), CEP: _____, CNPJ Nº. _____, neste ato representada pelo Nome _____, Cargo _____, nacionalidade _____ estado civil _____, CPF Nº. _____, residente na _____, celebram entre si este Termo Aditivo do Contrato Nº _____, em conformidade com as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato (Termo de Compromisso) original até o dia ____/____/____.

CLÁUSULA 2ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Chapadinha (MA), __ de __ de ____.

INSTITUIÇÃO FORMADORA

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

ANEXOS III (MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento jurídico previsto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no DOU de 28/09/2008, celebrado entre a FAP, **INSTITUIÇÃO FORMADORA**, representada pelo Diretor Acadêmico, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e o Estagiário.

I – DA DENOMINAÇÃO

As partes qualificadas **INSTITUIÇÃO FORMADORA**, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e o Estagiário celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio, convencionando as cláusulas e condições a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - FORMADORA

Razão Social: Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP)

CNPJ da Mantenedora: 03.985.642/0001-85

Endereço: Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1452 - Bairro: Centro - Cidade: Chapadinha - UF:MA

CEP: 65.500-000 Fone: (98) 3471-1356 / 3471-1955

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____

ESTAGIÁRIO

Nome: _____ CPF: _____ Ende

reço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP:

_____ Fone: _____

ALUNO MATRICULADO NO _____ SEMESTRE DE _____

CURSO DE GRADUAÇÃO: _____

II – DAS CONDIÇÕES

- 1. Do Período** - O período de vigência deste Instrumento corresponde ao tempo de Estágio que se fizer necessário em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.
- 2. Da Jornada** - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, corresponde ao que preceitua a Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no DOU de 28/09/2008, as Normas Regulamentadoras de cada curso e conforme o Plano de Atividades de Estágio do Aluno.
- 3. Da Atividade de Estágio** - A atividade de estágio é um componente curricular obrigatório prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

III – DAS CLÁUSULAS

Cláusula 1ª – O Termo de Compromisso objetiva estabelecer as condições básicas para a consecução do Estágio do aluno da **INSTITUIÇÃO FORMADORA** junto a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

Cláusula 2ª - O Plano de Atividades de Estágio se constitui um instrumento parte integrante deste Termo de Compromisso.

Cláusula 3ª – O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade obrigatória, compreendido como processo de vinculação da teoria à prática, a partir da reflexão sobre as atividades desenvolvidas nas áreas específicas do estágio.

Cláusula 4ª – A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, periodicamente, com base no Contrato, através de celebração de contrato, disponibilizará a **INSTITUIÇÃO FORMADORA** vagas para alunos matriculados nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

Cláusula 5ª – A **INSTITUIÇÃO FORMADORA** oferecerá ao aluno matriculado no Estágio Curricular Supervisionado as informações acadêmico-científicas fixadas nos planos de ensino da disciplina.

Cláusula 6ª – O Termo de Compromisso de Estágio decorrente Contrato tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária, estabelecida entre a **INSTITUIÇÃO FORMADORA**, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e o Estagiário, caracterizando ausência de vínculo empregatício, nos termos da legislação em vigência.

Cláusula 7ª – No período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário está assegurado nos termos do Art. 5º, §1º; Inciso IV da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 28/09/2008.

Cláusula 8ª - Caberá ao Estagiário a responsabilidade de informar à Instituição FORMADORA e a CONCEDENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar.

Cláusula 9ª - São obrigações do estagiário:

- a) Cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas no Plano de Atividades de Estágio;
- b) Desempenhar as atividades nos locais e horários definidos no Plano de Atividades de Estágio;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da **INSTITUIÇÃO FORMADORA** e da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, bem como outras eventuais recomendações do Supervisor Técnico, desde que ajustadas no presente Termo;
- d) Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das constantes do presente Termo de Compromisso;
- e) Comunicar por escrito a **INSTITUIÇÃO FORMADORA** e **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** sobre qualquer irregularidade ocorrida no estágio;
- f) Cumprir as orientações, as normas e os regulamentos da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas;
- g) Comunicar imediatamente a **INSTITUIÇÃO FORMADORA** a ocorrência de qualquer das situações acadêmicas, tais como: abandono, trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino.
- h) Apresentar ao Supervisor Docente no final da disciplina o Relatório de Atividades de estágio.

Cláusula 10 – Serão motivos de rescisão automática do presente Instrumento Jurídico:

- a) abandono, trancamento de (re) matrícula e conclusão de curso;
- b) o não cumprimento de quaisquer cláusulas prevista neste Instrumento Jurídico.

As partes por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo.

Chapadinha (MA), ____ de ____ de ____.

INSTITUIÇÃO FORMADORA

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

ANEXOS IV (MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

O Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório é um instrumento jurídico previsto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no DOU de 28/09/2008 e a Resolução CEPEX Nº 285/2013 de 03 de junho de 2013, celebrado entre a **Instituição Concedente**, o Estagiário e a FAP, **Instituição de Ensino Superior**, representada pelo Diretor Acadêmico.

I – DA DENOMINAÇÃO

As partes qualificadas **Instituição Concedente**, o Estagiário e a FAP, **Instituição de Ensino Superior**, celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório, convencionando as cláusulas e condições a seguir:

1. INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

A EMPRESA _____ doravante denominada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, situada na _____, Chapadinha-MA, CEP: _____, CNPJ N.º _____, neste ato representada pelo _____, residente na _____, celebram entre si este CONTRATO DE ESTÁGIO (Termo de Compromisso), conforme a Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no DOU de 28/09/2008, LDB nº. 9394/96,

2. ESTAGIÁRIO:

_____, doravante denominada ESTAGIÁRIO, CPF _____, RG _____, data de nascimento _____ residente a Bairro _____, CEP _____ - Cidade _____, Estado. Estudante do _____ período do Curso de Graduação.

3. INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

A FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP), doravante denominada INSTITUIÇÃO FORMADORA, situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1452 – Centro, na cidade de Chapadinha – MA, CEP: 65.500-000, Fone: (98) 3471-1356, Fax: (98) 3471-1955, e-mail: financeiro@fapeduca.com.br, instituição de direito privado, CNPJ nº 03.985.642/0001-85, neste ato representado pela Profª Raimunda Nonata Fortes Braga, Diretora de Ensino, brasileira, solteira, pedagoga, CPF: 088.633.503-53, residente e domiciliada na Av. José Caetano, 77 - Centro, Chapadinha (MA) e da Resolução CEPEX Nº 285/2013 e as disposições das leis pertinentes, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades a serem desenvolvidas durante o período de Estágio constam da programação acordada entre as partes e terão por finalidade propiciar ao Estagiário uma experiência acadêmica profissional em um campo de trabalho determinado, visando:

- a) aprimoramento técnico-científico em sua formação;
- b) maior proximidade do aluno com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades desenvolvidas pelo estagiário do Estágio não obrigatório serão orientadas pelo Coordenador de Estágio, compatíveis com o objeto de trabalho do campo e áreas e constará como carga horária para cumprimento das atividades no PPC de cada curso e normas regulamentadoras específicas:

- a) Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em estágio não obrigatório, o estagiário deverá ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada 3 (três) meses, por meio de relatório parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Estágio será desenvolvido no período de 1 (um) ano, correspondente a 2 (dois) semestres letivos, com 4 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais, podendo a

qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, ser prorrogado por uma única vez, através de emissão de Termo Aditivo;

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período de estágio, o aluno receberá uma Bolsa Auxílio no valor de R\$ _____, pago mensalmente pela Instituição Concedente, a remuneração por horas trabalhadas e despesas com transporte.

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao Estagiário cumprir a programação estabelecida, observando as normas internas das Instituições, bem como, elaborar e entregar o relatório final ao Coordenador de Estágio;

CLÁUSULA SEXTA – O Estagiário responderá pelas perdas e danos decorrente da inobservância das normas internas ou das constantes no presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – o Estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição;

CLÁUSULA OITAVA – No período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário está assegurado pela Instituição Concedente, nos termos do Art. 5º, §1º; Inciso IV da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 28/09/2008.

CLÁUSULA NONA – Constitui motivo justificado para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio:

- a) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;
- b) a pedido da Instituição de Ensino;
- c) a pedido do Estagiário;
- d) a pedido da Empresa Concedente;
- e) o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;

E, por estar de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso, as partes assim em 2 (duas) vias de igual teor.

Chapadinha (MA) ____ de _____ de _____.

EMPRESA

ESTAGIÁRIO

COORDENADOR DE CURSO